

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CNEC GRAVATAÍ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação da Faculdade CNEC Gravataí na forma da Resolução do CONAES nº. 1, de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer nº. 4, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é o órgão integrante da gestão acadêmica de caráter consultivo e deliberativo responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I** – Elaborar e implementar o Projeto Pedagógico dos Cursos, definindo sua concepção e fundamentos;
- II** – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III** – conduzir os trabalhos de reestruturação do Projeto Pedagógico e da estrutura curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- IV** – supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Comissão Própria de Avaliação, pelo Colegiado de Curso e pela Direção da Faculdade;
- V** – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI** – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII** – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VIII** – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa com enfoque na iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IX** – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação é constituído:

- I – Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II – pelo menos 5 (cinco) docentes do curso.

Art. 5º. A indicação dos docentes para a composição do NDE de cada curso será feita pelo Coordenador do Curso *ad referendum* da Direção da Faculdade para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e regime de trabalho em tempo integral ou parcial.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de pelo menos 75% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao Presidente do NDE de cada curso de graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – encaminhar as deliberações do NDE as instâncias competentes;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação, e outros setores da Faculdade CNEC Gravataí;
- VI – manter informada a Direção da Faculdade e o Colegiado de Curso sobre as deliberações e ações do NDE.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do curso de graduação, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

FACULDADE CNEC GRAVATAÍ



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013 convocado pelo Coordenador do Curso ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10. O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 11. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

I – Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

II – Ordem do dia;

III – Outros assuntos de interesse geral

§1º. Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§2º. Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art.12. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade e pelo Coordenador do Curso.

Art. 14. O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade CNEC Gravataí – ConSup.

Faculdade CNEC Gravataí

Denominação da Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos – FACENSA alterada para Faculdade CNEC Gravataí pela Portaria SERES/MEC nº. 111, de 02 de fevereiro de 2015 publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015.